ID: 114853007A1B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

Decreto nº 08/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES PELOS ESTUDANTES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E DEMAIS AGENTES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CAXINGÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.563, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade normatização de atos administrativos em atenção ao princípio constitucional da legalidade, vide art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior efetividade à Lei 8.563, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Piauí.

CONSIDERANDO a importância de se preconizar a eficiência e otimização de tempo de trabalho dispensado no âmbito das unidades de ensino da rede municipal de educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Caxingó/PI.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

Art. 2º - Ficam sob a responsabilidade dos pais/responsáveis eventual autorização para que estudantes levem aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas, para os casos de guarda/armazenamento dos aparelhos no período de aulas.

Parágrafo único. Considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º - Fica vedado aos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais da rede municipal de ensino o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis em ambiente escolar na presença de estudantes, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

Art. 4º - O uso de aparelhos celulares pelos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais será permitido somente nas seguintes situações:

I - Em ambiente isolado, onde não haja a presença de estudantes;

II - Em casos de estado de perigo, estado de necessidade ou força maior.

Art. 5º - As direções das escolas municipais deverão:

I - Informar formalmente aos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais sobre as disposições deste Decreto; e

II - Promover ações de sensibilização sobre os impactos do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar, com foco no fortalecimento do ambiente pedagógico.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Os alunos serão autorizados ao uso do aparelho eletrônico nas seguintes situações:

I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas; e

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000

II - Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

Art. 8º - É obrigação da unidade escolar criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes.

Parágrafo único- A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pela Direção Escolar, em situações excepcionais e quando houver necessidade comprovada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó – PI, aos 19 dias de fevereiro de 2025.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

ID: 57D9478F42444

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 023/2025
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 007/2025
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
CONTRATADO.....: DUPLIQUE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 43.735.587/0001-90.
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA EM ATENDIMENTO A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.
VALOR TOTAL.....: R$ 45.959,75 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), divididos em 23 meses R$ 1.998,25 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).
Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA DE 2024.
Dotação Orçamentária: 33.90.39
VIGÊNCIA.....: 04 de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de fevereiro de 2025

Certifico que o presente extrato fora publicado no quadro de Aviso, no prazo legal.

SAO MIGUEL DO TAPUIO (PI), 04 de fevereiro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL